

## PROCESSO Nº 2100.01.0044831/2024-29

## PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

## 1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	(x ) Licenciamento Ambiental (x ) Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	Processo nº 1370.01.0006463/2021-78 (DAIA) Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP + LI) nº 1046/2021
Fase do licenciamento	Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP + LI)
Empreendedor	<b>GLOBAL STONE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA</b>
CNPJ / CPF	18.704.799/0003-24
Empreendimento	- Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento; - Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; - Estrada para transporte de minério/estéril;
DNPM / ANM	- A-02-06-2 / 832.582/2013 - A-05-04-6 / 832.582/2013 - A-05-05-3 / 832.582/2013
Classe	02 e 04
Condicionante	09
Enquadramento	§ 1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013
Localização do empreendimento	Jequeri/MG
Bacia hidrográfica do empreendimento	Rio Doce
Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)	4,7274
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	GLOBAL STONE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Modalidade da proposta	( ) Implantação/manutenção (X) Regularização fundiária
Localização da área proposta	Parque Estadual de Serra Nova e Talhado
Município da área proposta	Serranópolis de Minas – MG
Área proposta (hectares)	5,1894
Número da matrícula do imóvel a ser doado	24.359
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	Wagner Danilo Mendes Teixeira

## 2 - INTRODUÇÃO

Em 28 de novembro de 2024, o empreendedor **GLOBAL STONE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

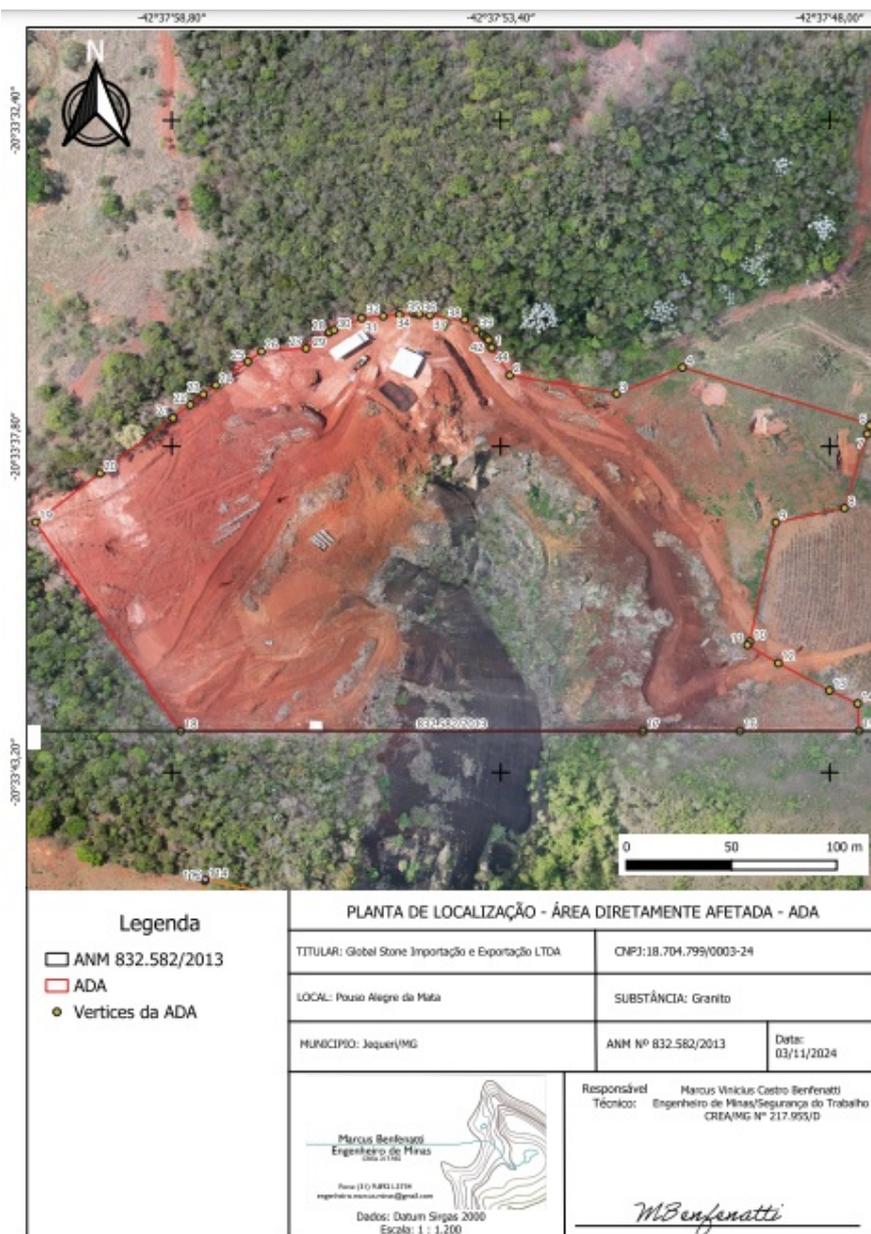
Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

## 3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

## 3.1 Localização do Empreendimento

O empreendimento da GLOBAL STONE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, está localizada no município de Jequeri, Minas Gerais, onde assumiu o processo ANM

832.582/2013 após adquirir os direitos minerários de Márcio Costa Schwenck. Após pesquisas e negociações com superficiários, solicitou uma Guia de Utilização para extração de granito nos afloramentos AF-2A e AF-2B, focando no licenciamento ambiental. A área da poligonal foi reduzida para 187,02 hectares, e o Relatório Final de Pesquisa foi aprovado pela ANM. Recentemente, a ANM exigiu a apresentação da Licença Ambiental para prosseguir com o Requerimento de Lavra. Não houve pedidos anteriores de Licenças Ambientais.

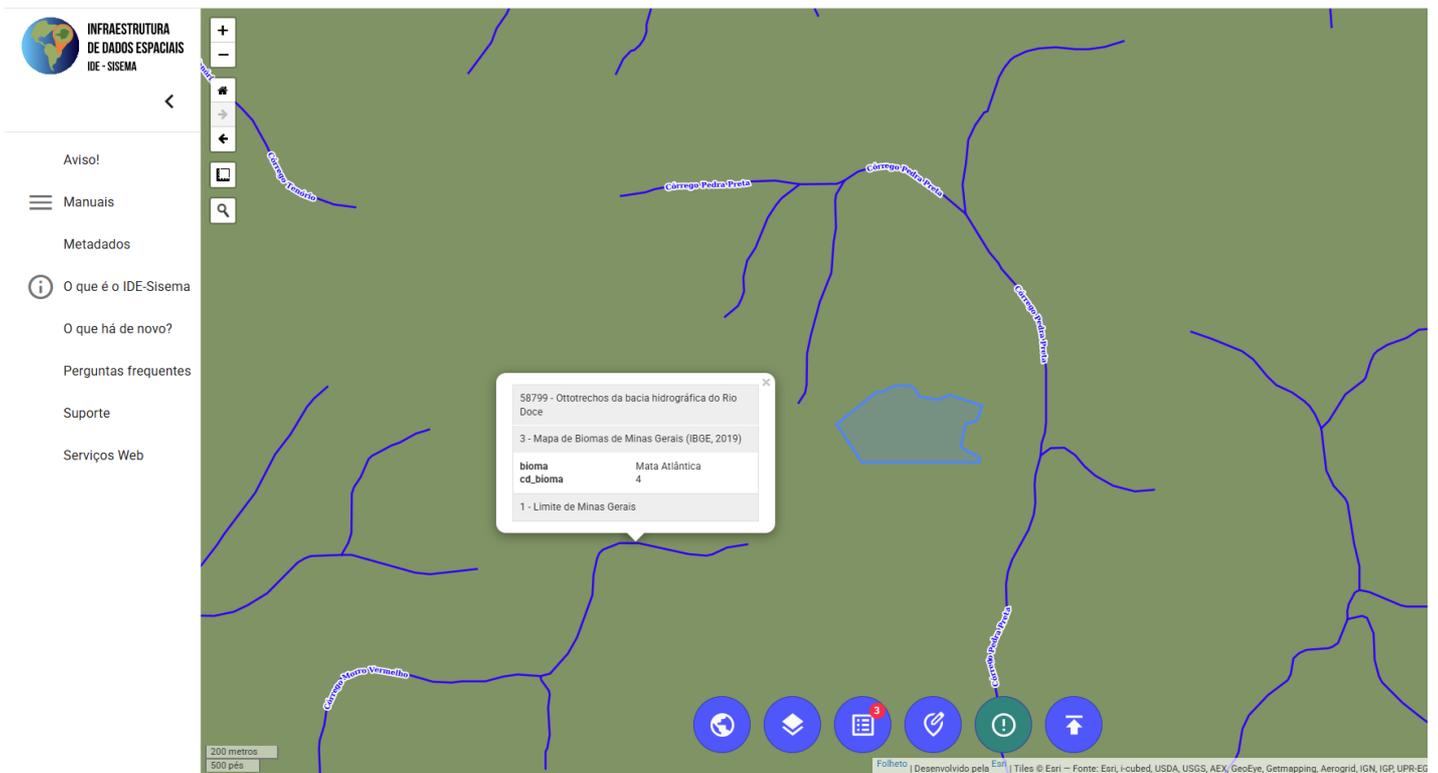


Fonte: Proposta de Compensação

### 3.2 Caracterização da área intervinda

Formalizou-se o processo de Intervenção Ambiental nº 1370.01.0006463/2021-78 para obter autorização para supressão de cobertura vegetal nativa (4,7274 ha); intervenção com supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente – APP (0,1695 ha); intervenção sem supressão de vegetação em APP (0,4391 ha); e corte ou aproveitamento de 30 árvores isoladas nativas vivas. O objetivo é regularizar a atividade principal de lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento (Classe 4), com um volume de 18.000 m³/ano. O empreendimento terá pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais (1,94 ha) e estrada para transporte de minério/estéril (0,341 km). Foi formalizado o processo de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP + LI), com entrega de documentos e estudos (EIA/RIMA, PRAD, Plano de Lavra, PCA e AIA), gerando o licenciamento ambiental SLA nº 1046/2021. Segundo o Art. 75 da Lei Nº 20.922/2013, o empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa deve adotar medida compensatória florestal incluindo regularização fundiária e implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral. Este projeto cumpre a condicionante nº 09 da licença ambiental nº 1046/2021, que exige uma área total para compensação equivalente à área de vegetação nativa suprimida (4,7274 ha).

Quanto ao bioma o mesmo pertence ao bioma Mata Atlântica, conforme camada Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE, 2019), do IDE-SISEMA. Quanto a bacia hidrográfica o empreendimento se encontra inserido na bacia hidrográfica do Rio Doce.



Fonte: IDE SISEMA.

Por fim, será alvo deste processo de compensação minerária o quantitativo de área de 5,1894 ha, no qual equivale à extensão da área de vegetação nativa suprimida do referido empreendimento.

#### 4- IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

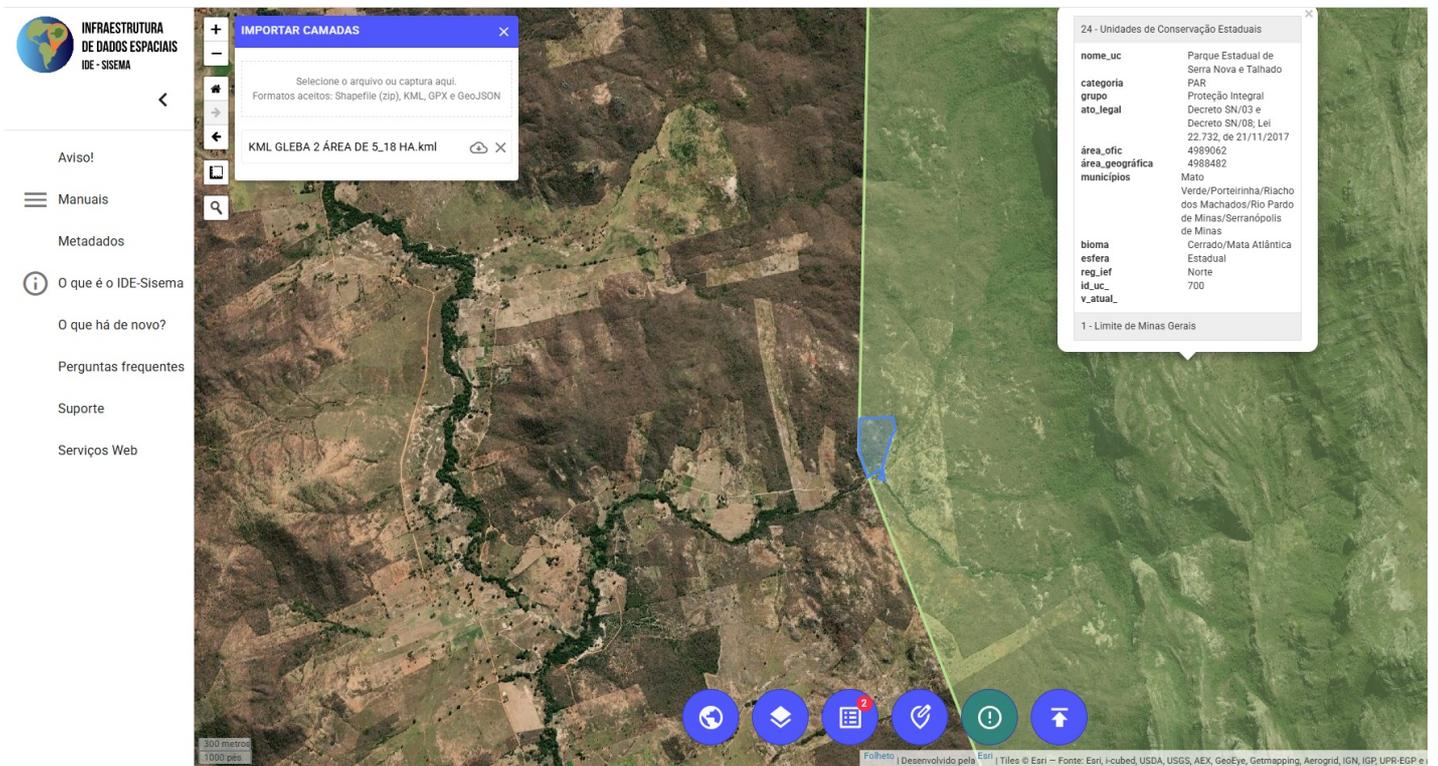
De acordo com o Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) e considerando a legislação ambiental pertinente, a proposta de compensação ambiental neste processo atende ao § 1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013. Logo, conforme estabelecido pelo Decreto 47.749/2019, Art. 64, as compensações mencionadas no § 1º do art. 75 da Lei nº 20.922 não necessitam estar na mesma bacia hidrográfica do empreendimento. Esta condição se aplica ao presente processo, uma vez que foi observada a existência de bacias distintas entre o empreendimento e a área de compensação.

Dessa forma, está sendo destinado para compensação minerária a área de 5,1894 ha, pertencente ao imóvel rural, denominado Fazenda Sanharol, com matrícula de nº 24.359, localizado no Parque Estadual de Serra Nova e Talhado e pendente de regularização fundiária.

#### 5- AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

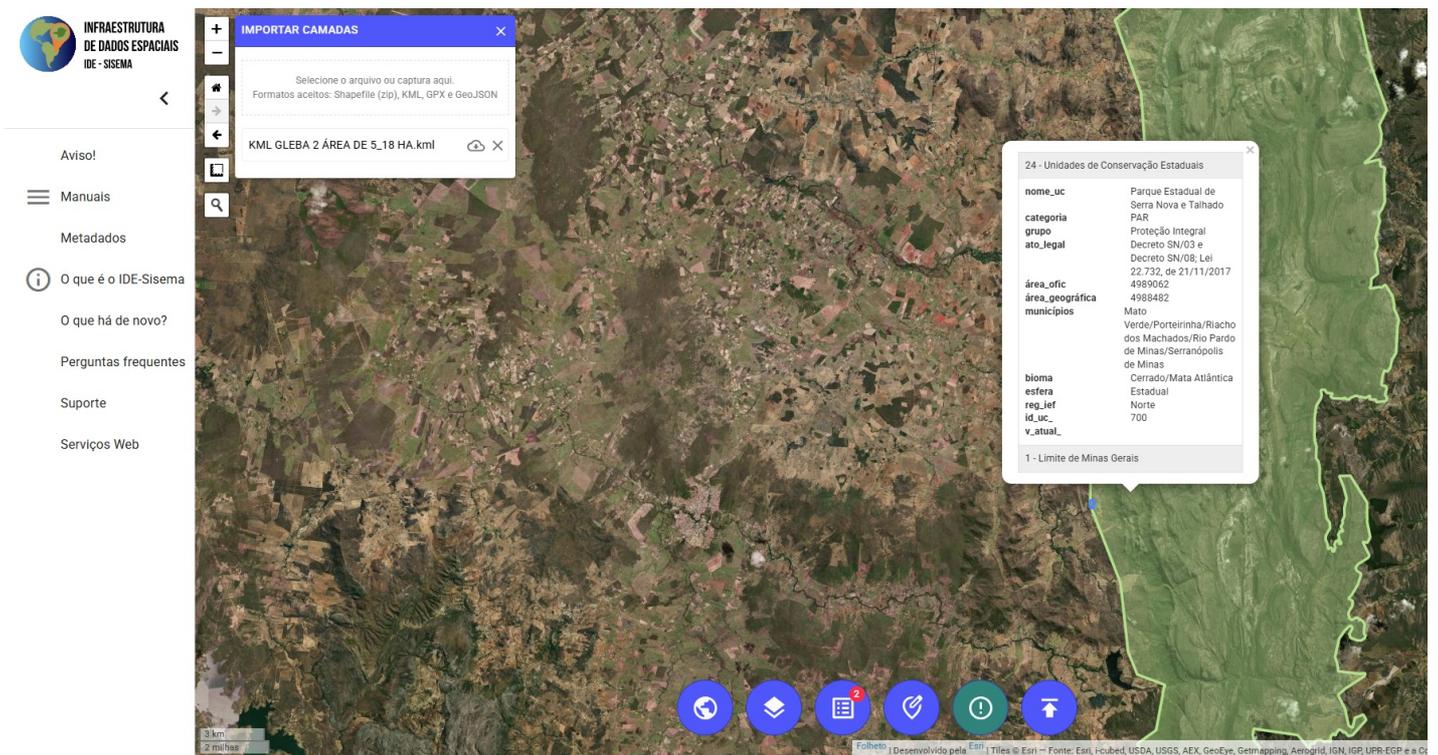
A propriedade encontra-se inserida totalmente no Parque Estadual de Serra Nova e Talhado, Unidade de Conservação de Proteção Integral, inserida na Bacia do São Francisco. O Parque está localizado na região norte do Estado de Minas Gerais, sendo que a sua área abrange parte dos municípios de Rio Pardo de Minas, Mato Verde, Porteirinha, Serranópolis de Minas e Riacho dos Machados.

A área destinada a Compensação Florestal de Empreendimento Minerário se encontra inserida na Fazenda Sanharol, localizada na Unidade de Conservação Parque Estadual de Serra Nova e Talhado, no município de Serranópolis de Minas, Minas Gerais.



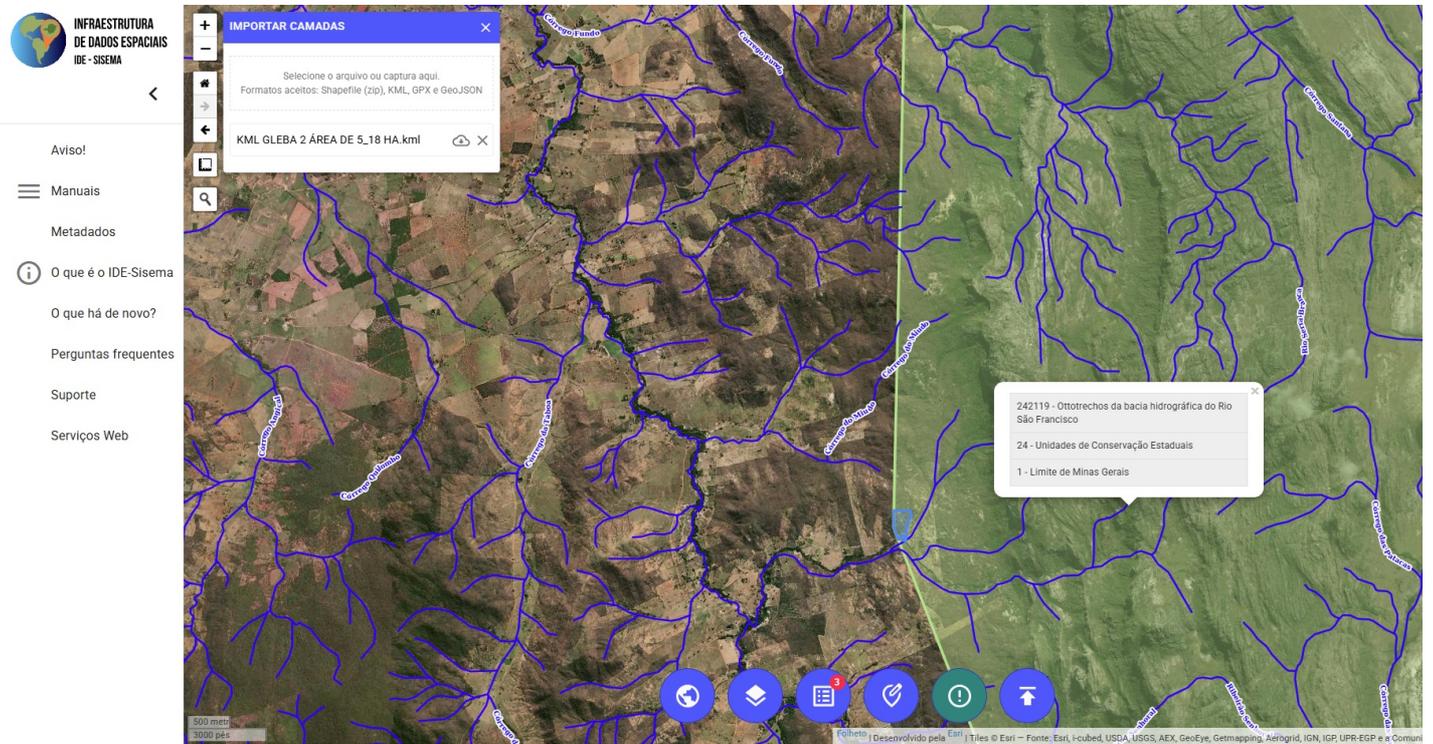
Localização da área de compensação dentro da UC - Parque Estadual de Serra Nova e Talhado.

A proposta de compensação se dará mediante doação de 5,1894 ha, do imóvel de matrícula nº 24.359, com área totalmente inserida nos limites do Parque Estadual de Serra Nova e Talhado.



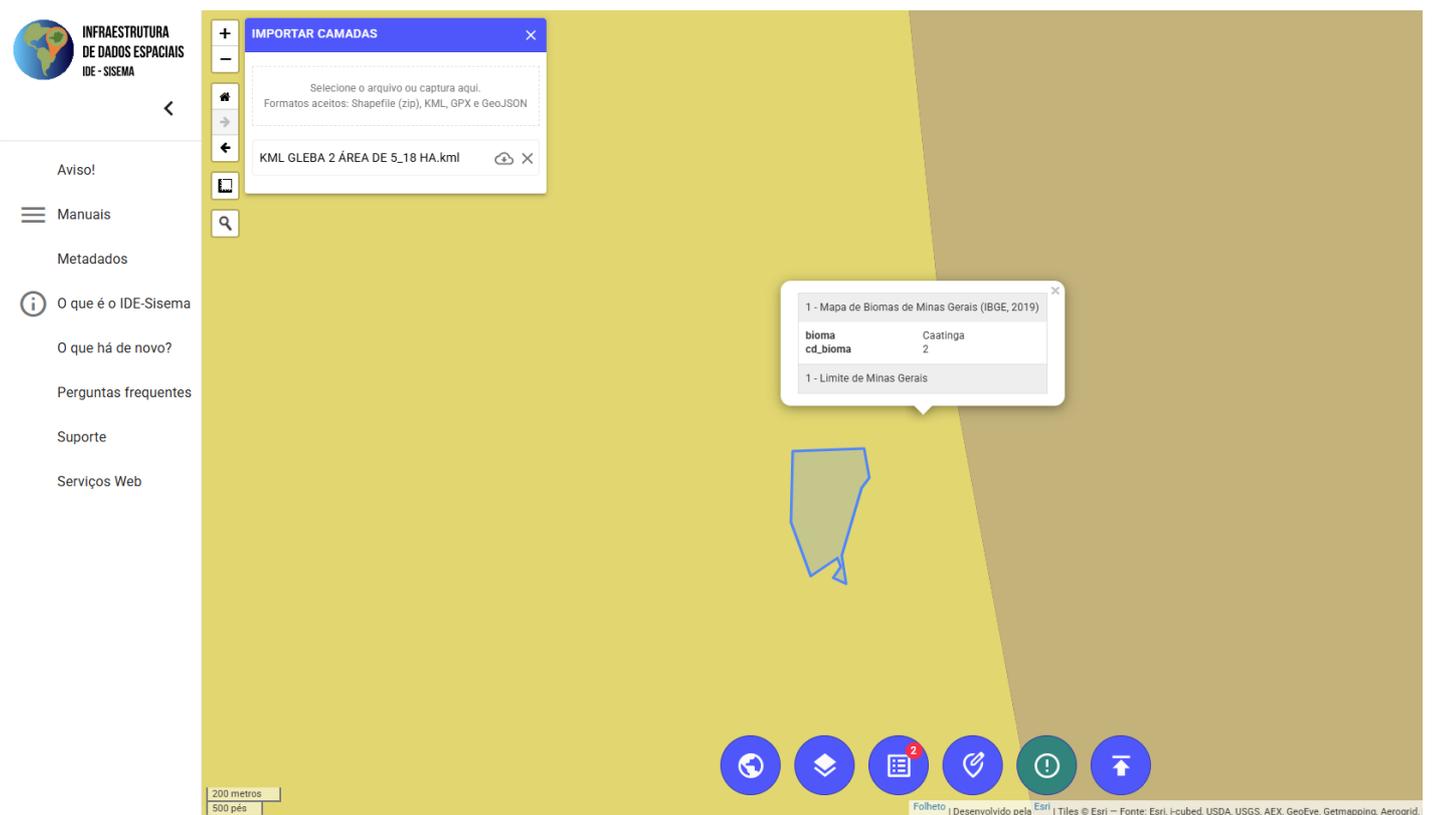
Área proposta para compensação.

A propriedade alvo da compensação encontra-se localizadas na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, conforme consulta realizada através do IDE- SISEMA.



Fonte: IDE SISEMA.

A propriedade encontra-se localizada no Bioma Caatinga, de acordo com a camada Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE, 2019), do IDE-SISEMA.



Fonte: IDE SISEMA.

Assim a proposta apresentada mediante o PECF, bem como este Parecer Opinitivo está consolidado de forma suscita no quadro a seguir:

Área intervinda			Área a Compensar				
Bioma	Área (ha)	Bacia	Bioma	Área (ha)	Bacia	Forma de compensação	Adequada
Mata Atlântica	4,7274	Rio Doce	Caatinga	5,1894	Rio São Francisco	Doação de área em Unidade de Conservação	sim

Finalmente, com base nos aspectos técnicos observados, conclui-se que área apresentada na Proposta Executiva de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

## 6 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação minerária estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental PA Nº 1370.01.0006463/2021-78 (DAIA) Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP + LI) nº 1046/2021. A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de área de 5,1894 ha, localizada no interior do Parque Estadual de Serra Nova e Talhado. Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 e Decreto nº 47449/2019, sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, trata-se da modalidade de doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o disposto no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/13. Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise dos documentos em anexo ao Processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual de Serra Nova e Talhado, localizada no Município de Serranópolis de Minas /MG.

De acordo com o memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que a área oferecida é, no mínimo, equivalente à área de intervenção, atendendo, portanto, ao estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atendem os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

## 7 - CONCLUSÃO

Considerando as informações apresentadas e analisadas, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, verificou-se que a proposta apresentada para compensação atende aos requisitos exigidos pelo § 1º do Artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, assim como as condicionantes impostas ao empreendedor, uma vez que:

**O tamanho da área a ser doada – 5,1894 ha, atende a condicionante imposta, ficando com uma área remanescente de 0,462ha, uma vez que área mínima a ser compensada é de 4,7274ha;**

**Localiza-se dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral - Parque Estadual de Serra Nova e Talhado, pendente de regularização fundiária.**

Logo, considerando os aspectos supracitados no PECT e com base na declaração do Gerente da referida Unidade de Conservação, este Parecer Opinativo entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, encontrando-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM.

Este é o Parecer.

Rio Pardo de Minas, 07 de fevereiro de 2025.

Equipe de análise:

Pedro Henrique Pereira

**Engenheiro Florestal**

**Responsável técnico AFLOBIO – Rio Pardo de Minas-MG**

(análise técnica)

Luys Guilherme Prates de Sá

**Coordenador do Núcleo de Controle Processual**

(análise jurídica)

De acordo, Margarete Suely Caires

**Supervisora Regional**